|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO CEE | Nº 134/2013 |
| INTERESSADA | Secretaria Municipal de Educação de Indaiatuba / FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura |
| ASSUNTO | Solicita classes descentralizadas de Técnico em Química |
| RELATOR | Consº. Arthur Fonseca Filho |
| PARECER CEE  | Nº 260/2013 CEB Aprovado em 31/07/2013 |

***CONSELHO PLENO***

1. **RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

O Superintendente da FIEC – Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura solicita autorização para funcionar com classes descentralizadas do Curso de Técnico em Química. (fls. 441).

 A FIEC é vinculada ao poder público municipal de Indaiatuba e mantém o Centro de Educação Profissional de Indaiatuba – CEPIN que oferece Cursos Técnicos de nível médio. Foi criada pela Lei Municipal nº 2.162/85, alterada pela Lei Municipal nº 2.822/92, como pessoa jurídica de direito público interno, e na condição de instituição criada por lei específica submetia-se a este Conselho Estadual de Educação para fins de autorização de funcionamento de cursos. Seu Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer CEE nº 298/03.

Os Cursos de Educação Profissional oferecidos pelo CEPIN, adequados à Indicação CEE nº 08/2000, também foram aprovados por este Colegiado – entre eles, o Curso de Técnico em Processos Químicos, pelo Parecer CEE nº 304/03.

Com a criação do sistema municipal de ensino do município de Indaiatuba passou a subordinar-se ao Conselho Municipal de Educação local, tendo dado ciência do ato a este CEE conforme registrado no Parecer CEE Nº 341/03. Adequou-se ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC pela Portaria Nº 004/2011 (fls. 70), da Secretaria Municipal de Educação, tendo o Curso, suprareferido, passado a denominar-se Técnico em Química. Este Curso já obteve um Parecer Técnico emitido pelo Centro Paula Souza nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11, com manifestação favorável à aprovação (fls. 83).

Para funcionar com classes descentralizadas em outros municípios, submete o respectivo Projeto Educacional a este Conselho, em obediência à Deliberação CEE Nº 6/99, que fixa normas sobre o assunto. Observe-se que a classe deverá funcionar em Salto, em empresa privada, e terá que ser supervisionada pela DER de Itu.

No Parecer CEE nº 273/01, a FIEC foi autorizada a funcionar com classes descentralizadas do Curso de Auxiliar de Enfermagem no âmbito do PROFAE (Programa de Formação de Auxiliar de Enfermagem instituído em 2000 pelo Ministério da Saúde). Também atuou, autorizada pelo Parecer CEE Nº 17/10, com classes descentralizadas no TECSAÚDE – Programa de Formação de Nível Técnico para a Área da Saúde no Estado de São Paulo, criado por Decreto do Governador Nº 53.848 de 19-12-2008.

A Instituição localiza-se na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 3405, Jardim Regina, Indaiatuba/SP e pretende funcionar com classes descentralizadas do Curso de Técnico em Química, na Empresa Eucatex S/A Indústria e Comércio (ECTX S/A), situada na Estrada do Guarujá, 3.150, Jardim Marília, no município de Salto/SP, jurisdição da DER de Itu.

O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre a FIEC e a ECTX S/A (às fls. 06), prevê que compete à FIEC ministrar o Curso de Técnico em Química a um contingente de alunos indicados pela ECTX S/A, dentro de um prazo de 24 meses, com aulas teóricas transcorrendo no prédio da ECTX e as aulas práticas no laboratório da FIEC/CEPIN. O projeto tem como metas capacitar e qualificar a mão-de-obra da ECTX, melhorar a qualidade dos serviços prestados pela empresa e valorizar os funcionários (fls. 08).

O presente Projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Indaiatuba e pela Secretaria de Educação do município (fls. 439). Foi também encaminhado à DER Itu (a qual se jurisdicionarão as classes descentralizadas), tendo o Dirigente Regional de Ensino se manifestado pelo envio do expediente a este Conselho, pela competência (fls. 222).

Constam, ainda, dos autos, o Projeto Formação de Técnico em Química Parceria EUCATEX-FIEC, nele incluído o Plano de Curso (fls. 16); Portarias da Secretaria Municipal de Educação relativas à FIEC (fls. 70-81); Parecer Técnico do CETEPS sobre o Curso (fls. 83); Regimento Escolar (fls. 99); Cursos de Educação Profissional oferecidos pela FIEC (fls. 143); Organização Física do CEPIN, com descrição dos laboratórios e outros (fls. 150); Infraestrutura de Recursos Humanos (fls.168).

* 1. **APRECIAÇÃO**

O expediente vem remetido a este Conselho em função do disposto na Deliberação CEE nº 06/99 que fixa normas para a autorização de classes descentralizadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Tratando-se de instalação de classes em áreas de jurisdição diferente daquela em que se localiza o estabelecimento de ensino vinculador, a autorização depende de prévia aprovação do Projeto Educacional por este Colegiado.

Ainda que a Instituição vincule-se ao Sistema Municipal de Ensino, ao pretender atuar em outros municípios do Estado, com Projeto de Classes Descentralizadas, cabe, processar o pedido nos termos da Deliberação CEE nº 06/99 pelo fato de envolver curso em Instituição privada e Supervisão da DER vinculada ao sistema estadual de ensino.

1. **CONCLUSÃO**

**2.1** Analisados os autos, é possível nos termos da Deliberação CEE nº 06/99, autorizar pelo prazo de quatro anos, a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, a funcionar com classes descentralizadas do Curso de Técnico em Química, nas dependências da Empresa Eucatex S/A Indústria e Comércio (ECTX S/A), situada na Estrada do Guarujá, 3.150, Jardim Marília, no município de Salto/SP, jurisdição da DER de Itu, à qual compete autorizar a instalação da classe e fiscalizar o Curso.

**2.2** Encaminhe-se cópia deste Parecer à Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, às Diretorias de Ensino Região de Itu e de Capivari, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica- CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional- CIMA.

São Paulo, 19 de junho de 2013.

***Cons.º Arthur Fonseca Filho***

***Relator***

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Francisco José Carbonari, Márcio Cardim, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar, Suzana Guimarães Trípoli e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 26 de junho de 2013.

 ***Cons.º Francisco José Carbonari***

# Vice-Presidente no exercício da Presidência

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 31 de julho de 2013.

**Consª. Guiomar Namo de Mello**

#  Presidente

PARECER CEE Nº 260/13 – Publicado no DOE em 01/08/2013 - Seção I - Página 41